CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 225/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Cleiton da Policlínica

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se o presente parecer de análise do **Projeto de Lei nº 225/2025**, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, que visa instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de qualificar jovens em situação de

vulnerabilidade social nas áreas mais demandadas do setor tecnológico, como Inteligência Artificial, Desenvolvimento Web e MLOps. Nesse sentido, o projeto de lei estabelece diretrizes, público-alvo, possibilidades de parcerias e fontes de custeio para a implementação do programa.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposta surge como resposta a dois grandes desafios contemporâneos: a exclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade e a crescente demanda por mão de obra qualificada no setor de tecnologia. Por isso, o projeto de lei pretende oferecer formação técnica gratuita, promover inclusão digital e facilitar o acesso ao mercado de trabalho, por meio de parcerias com o setor privado, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Então, a justificativa apresentada pelo autor do projeto ressalta o papel transformador da educação técnica em TI como instrumento de superação de desigualdades sociais e impulsionamento do desenvolvimento econômico local. Trata-se, portanto, de uma política pública inovadora, com potencial de impactar positivamente a sociedade.

2.2. Constitucionalidade

O projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, alinha-se com os objetivos fundamentais da República, prescritos do art. 3º, I e III da CRFB, especialmente no que se refere à promoção do bem de todos, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais.

No mesmo sentido, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, tampouco interfere na organização da Administração Pública. A proposição, portanto, define diretrizes de política pública e atribui ao Executivo a responsabilidade por sua regulamentação, implementação e gestão.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto é compatível com a legislação educacional vigente, em especial com as diretrizes do Ministério da Educação para cursos técnicos de nível médio. Ademais, observa os princípios da administração pública e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao prever a celebração de parcerias para a execução das atividades propostas.

Por não criar cargos, nem impor obrigações imediatas de despesa sem previsão orçamentária específica, o projeto respeita os limites da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O impacto jurídico é positivo, pois contribui para o fortalecimento de políticas públicas educacionais e de inserção produtiva, sem criar incompatibilidades normativas. Nesse sentido, o impacto social é altamente relevante: a proposta promove o acesso ao conhecimento tecnológico, e amplia as oportunidades de empregabilidade, manifestando-se como instrumento de transformação social.

O foco em jovens de 15 a 24 anos, com baixa renda e oriundos da rede pública de ensino, promove a equidade e o acesso democrático a oportunidades que tradicionalmente são restritas a uma parcela menos privilegiada da população. Isso faz com que o projeto dedique atenção de modo cirúrgico àqueles que necessitam de oportunidades para ascensão e, sobretudo, a liberdade que o conhecimento fornece na formação cidadã.

2.5. Viabilidade

Assegura-se a viabilidade da proposta pela possibilidade de utilização de múltiplas fontes de financiamento – incluindo dotações orçamentárias, convênios, parcerias público-privadas, editais de fomento e doações, o que não oneraria sobremaneira a administração pública de quando de sua concretização. No mesmo sentido, ao atribuir ao Poder Executivo a definição da estrutura de execução e a coordenação das parcerias, o projeto assegura flexibilidade administrativa e capacidade de adaptação às condições locais em que o projeto será executado.

Assim, a exigência de monitoramento de indicadores de impacto, tais como: taxa de conclusão dos cursos, inserção no mercado e desenvolvimento de projetos, contribui para a eficácia e a *accountability* da política pública.

3. VOTO

Ante o exposto, opina-se **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 225/2025**, de autoria de Cleiton da Policlínica, em virtude da constitucionalidade, legalidade e relevância social.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 16 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador